REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

SGMTSSS
SECRETARIA-GERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Aprovo.

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2022.01.21 17:37:48 Z

**PROCEDIMENTO N.º 5/SGMTSSS/2022**

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT A CAR POR LOTES

**Concurso Público**

**CADERNO DE ENCARGOS**

# Índice

**CAPÍTULO I** ..... 3
**DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS** ..... 3
**Cláusula 1.ª** ..... 3
**Objeto** ..... 3
**Cláusula 2.ª** ..... 3
**Contrato** ..... 3
**Cláusula 3.ª** ..... 4
**Preço Base** ..... 4
**Cláusula 4.ª** ..... 5
**Preço contratual** ..... 5
**Cláusula 5.ª** ..... 5
**Duração do Contrato** ..... 5
**Cláusula 6.ª** ..... 6
**Condições de Pagamento** ..... 6
**Cláusula 7.ª** ..... 7
**Revisão de preços** ..... 7
**CAPÍTULO II** ..... 8
**ESPECIFICAÇÕES** ..... 8
**Cláusula 8.ª** ..... 8
**Caução** ..... 8
**Cláusula 9.ª** ..... 8
**Clausula 10.ª** ..... 9
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas** ..... 9
**Cláusula 13.ª** ..... 10
**Penalidades** ..... 10
**Cláusula 14.ª** ..... 11
**Cessão da posição contratual** ..... 11
**Cláusula 15.ª** ..... 11
**Resolução do Contrato** ..... 11

**Cláusula 16.ª** ..... 11
**Casos Fortuitos ou Força Maior** ..... 11
**Cláusula 18.ª** ..... 12
**Gestor do Contrato** ..... 12
**Cláusula 19.ª** ..... 13
**Obrigação de sigilo** ..... 13
**CAPÍTULO III** ..... **13**
**DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... **13**
**Cláusula 20.ª** ..... 13
**Comunicações e Notificações** ..... 13
**Cláusula 21.ª** ..... 14
**Foro Competente** ..... 14
**Cláusula 22.ª** ..... 14

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Rent a Car por Lotes***, para as seguintes entidades:

- **Lote 1 – Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social (GSESS);**
- **Lote 2 – Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Ação Social (GSEASoc);**
- **Lote 3 – Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP).**

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatária.
3. Fazem parte do presente contrato:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 3.ª**

**Preço Base**

**O preço base do procedimento é de 24.740,00 € (vinte e quatro mil setecentos e quarenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, tendo como limite máximo os valores abaixo identificados, de acordo como Despacho nº 2293-A/2019, de 7 de março - tabela I-A – para a categoria e tipologia de cada veículo:

- **Lote 1 - Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social (GSESS) - 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com os seguintes preços mensais máximos:
  - ❖ **Viatura de Representação:** Tipologia: Médio Superior III (Híbrido – Plug In), com um valor máximo de **800 € (oitocentos euros)** de renda mensal;
  - ❖ **Viatura dos Serviços Gerais do Gabinete:** Tipologia: Médio Inferior - Híbrido (plug-in), com um valor máximo de **700 € (setecentos euros)** de renda mensal.

- **Lote 2 - Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Ação Social (GSEASoc) – 10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com os seguintes preços mensais máximos:
  - ❖ **Viatura de Representação:** Tipologia: Médio Superior III (Híbrido – Plug In), com um valor máximo de **800 € (oitocentos euros)** de renda mensal;
  - ❖ **Viatura dos Serviços Gerais do Gabinete:** Tipologia: Médio Inferior - Híbrido (plug-in), com um valor máximo de **700 € (setecentos euros)** de renda mensal.

- **Lote 3 - Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) – 2.940,00 €** (dois mil novecentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com os seguintes preços mensais máximos:
  - ❖ Viatura de Tipologia Inferior - **420 € (quatrocentos e vinte euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada para o respetivo lote,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

**Cláusula 5.ª**

**Duração do Contrato**

1. Independentemente do momento da sua outorga, os contratos produzem efeitos nas datas abaixo identificadas e **vigoram para todos os lotes até 30 de setembro de 2022**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação:
   - **Lote 1 – GSESS:**
     - ➢ Viatura de Tipologia Médio Inferior - Híbrido (Plug-In) - a partir de 16 de março de 2022;
     - ➢ Viatura de Tipologia Médio Superior III - Híbrido (Plug-In) – a partir de 13 de fevereiro de 2022.
   - **Lote 2 – GSEASoc:**
     - ➢ Viatura de Tipologia Médio Inferior - Híbrido (Plug-In) – a partir de 1 de março de 2022;

- Viatura de Tipologia Médio Superior III - Híbrido (Plug-In) - a partir de 1 de março de 2022.

- **Lote 3 – GEP:**
  - Viatura de Tipologia Inferior - a partir de 4 de março de 2022.

2. O contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações para algum dos lotes:
   - **30 de setembro de 2022**;
   - Quando forem disponibilizados os veículos objeto de contrato de AOV, cujo procedimento está a ser desenvolvido pela Espap;
   - Celebração de Acordo de revogação entre as partes;
   - Extinção da entidade adjudicatária do respetivo lote.

**Cláusula 6.ª**

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de contrato e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emissão de novo documento contabilístico adequado.
4. **As faturas devem ser emitidas:**
   - **Lote 1** em nome do **Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social (GSESS)**, com o NIF 600084639 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de contrato e o número de compromisso.
   - **Lote 2** em nome do **Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Ação Social (GSEASoc),** com o NIF 600080544 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço:

expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de contrato e o número de compromisso.

- **Lote 3** em nome do **Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP),** com o NIF 600082717 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gep@gep.mtsss.pt mencionando o número de compromisso.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**Cláusula 7.ª**

**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato o preço contratual para cada lote não é passível de revisão.

## CAPÍTULO II

## ESPECIFICAÇÕES

### Cláusula 8.ª

### Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 9.ª

### Especificações dos Serviços

1. A(s) entidade(s) adjudicatária(s) deverão disponibilizar as viaturas identificadas nos números seguintes para cada lote no prazo estipulado no n.º 1 da clausula 5.ª.

2. Para o **Lote 1 – GSESS** deverá ser disponibilizada **1 (uma) viatura Médio Superior III - Híbrido (Plug-In) e 1 (uma) viatura Médio Inferior - Híbrido (Plug-In)**, nas seguintes condições:
   a) Cor preta/cinzenta;
   b) Seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30.000,00€;
   c) Manutenção incluída no aluguer;
   d) Conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros;
   e) 5.000kms mensais contratados;
   f) Veículo de substituição de segmento equivalente;
   g) Os quilómetros adicionais serão cobrados pelo valor máximo de 0,11€/km.
   h) Carregador para postos de carregamento rápido.

3. Para o **Lote 2 – GSEASoc** deverá ser disponibilizada **1 (uma) viatura Médio Superior III - Híbrido (Plug-In) e 1 (uma) viatura Médio Inferior - Híbrido (Plug-In)**, nas seguintes condições:
   a) Cor preta/cinzenta;

b) Seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30.000,00€;
c) Manutenção incluída no aluguer;
d) Conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros;
e) 5.000kms mensais contratados;
f) Veículo de substituição de segmento equivalente;
g) Os quilómetros adicionais serão cobrados pelo valor máximo de 0,11€/km.
h) Carregador para postos de carregamento rápido.

4. Para o **Lote 3 – GEP** deverá ser disponibilizada **1 (uma) viatura Inferior**, nas seguintes condições:
   a) Cor preta/cinzenta;
   b) Seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30.000,00€;
   c) Manutenção incluída no aluguer;
   d) Conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros;
   e) 5.000kms mensais contratados;
   f) Veículo de substituição de segmento equivalente;
   g) Os quilómetros adicionais serão cobrados pelo valor máximo de 0,11€/km.

5. Os quilómetros adicionais indicados na alínea g) dos números 2, 3 e 4, caso se venham a realizar, serão tratados por procedimento autónomo no final do contrato.

**Clausula 10.ª**

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades**

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

   *P = V x A/100*

   Em que:

   P = Penalidade;

   V = preço contratual;

   A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatário.
3. A entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

**Cláusula 14.ª**

**Cessão da posição contratual**

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 16.ª**

**Casos Fortuitos ou Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus
c) subcontratados;
d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª**

**Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

**Cláusula 19.ª**

**Obrigação de sigilo**

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2. A entidade adjudicatária ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3.A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

**Cláusula 21.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.